



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº02 DE 02 JANEIRO DE 2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Marechal Floriano, 340 — sobre loja, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº31.501.612/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes e no outro lado, **J. AIA COMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ: 03129662/0001-54 representada pelo seu sócio gerente Antonio Inácio de Azevedo, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Melchhiades Picanço nº 577 - Centro - Miracema/RJ portador da CI nº 93100339-4 do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 213.266.007-87, firmam neste ato o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços conforme especificações:

* Serviços de manutenção e reparos de todo o sistema de telefonia e seus aparelhos e instalações pertinentes a Câmara Municipal de Miracema.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente Ato reger-se-á pela a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente Contrato, especialmente pela Lei Federal 8.666, de 21.06.93, pelas suas alterações subseqüentes. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO) - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo estar toda a manutenção e montagem dos equipamentos para a sua execução, durante o prazo de 12 (doze) meses de janeiro a dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo poderá ser revisto nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (fiscalização) - A Fiscalização e o Recebimento do objeto do presente contrato atenderão ao disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado executará fielmente o objeto do presente contrato, em estrita obediência, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante do Legislativo Municipal, especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no art. 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/99;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, entendendo-se definitivamente recebido o objeto caso a Administração não se manifeste nesse prazo;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à Fiscalização o direito para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração a terceiros em decorrência da execução do serviço, diretamente ou através de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Contratada será exclusivamente responsável em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier causar à Contratante, ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA (DURAÇÃO DO CONTRATO)

- O prazo de duração do contrato será:

12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) — Constitui obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato e seus anexos sujeitarão a Contratada "a multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder à Contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades o contratante poderá, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) - A contratante independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato administrativo ou amigavelmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importância indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local do evento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (VALOR DO CONTRATO) - Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais num valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL) - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória deverá ficar concluído no prazo de até 12 (doze) meses e, definitiva no prazo máximo 12 (doze) meses do recebimento provisório, contado da entrada do requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PAGAMENTOS) - A forma e o prazo de pagamento atenderão às seguintes especificações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em 7 (sete) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos), num valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido no sub item 8.1, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

a) a título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

b) a título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial TR, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "b" do sub item 8.3.

Observação:

•Deverão constar na Nota Fiscal os termos abaixo: Contrato nº02/2013 - Manutenção e reparos do sistema de Telefonia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face do Contratante serão cobrados judicialmente (Código de Processo Civil art. 566 e seguintes). Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CESSÃO) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as penalidades, obrigações e direitos da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância por escrito das mesmas.

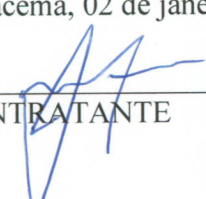
PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade bem como preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO) - Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, o foro da Comarca de Miracema-RJ, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PUBLICIDADE E CONTROLE) - A Contratante adotará nos prazos legais, as providências de submissão deste Contrato aos órgãos de controle interno. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 02 de janeiro 2013.

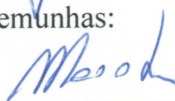


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



023 477 247-62



323 080 787-15